



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação ao art. 2º da  
Lei Complementar nº 148, de 18  
de abril de 1996.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 18 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os vencimentos estabelecidos no Anexo I, somente subsistirão enquanto perdurar a nomeação ou substituição, não incidindo sobre os mesmos, em nenhuma hipótese, qualquer gratificação, ressalvados os adicionais por tempo de serviço que, aos efeitos desta Lei, incidirão, sempre, na ordem de um por cento (1%) ao ano”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 030/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 18 de abril de 1996."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1996.